



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

LEI/GP/PMLC N.º 207/02

Laguna Carapã/MS, 26 de Dezembro de 2002

PUBLICAÇÃO FEITA

NO DIA 27/12/02

AFIXADO EM MURAL

Período de 27/12/02 à 06/01/03

**“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 2º - Considera-se custeio dos serviços de iluminação pública o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública além de outras atividades a eles correlatos.

Parágrafo Único – Compõem o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como, as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos, e gastos necessários à realização do serviço.

Art. 3º - O Serviço de Iluminação Pública compreende a iluminação de vias, Logradouros, praças e demais áreas públicas, situadas na zona urbana e de extensão deste Município.

Parágrafo Único – Entende-se como serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei, a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a elas correlatas.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP incide sobre o consumo de energia elétrica de cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – unidade imobiliária autônoma: os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes, e demais unidades em que o imóvel for dividido.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

II – unidade não imobiliária: os bens móveis permanentes ou não, tais como, bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.

§ 2º. Para identificação das unidades de que trata este artigo, o Município poderá utilizar-se do cadastro imobiliário, da rede de distribuição de energia elétrica ou de outra base de informações que permitam a identificação do usuário do serviço.

Art. 5º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica situada neste Município e que seja beneficiário do serviço que trata esta Lei.

§ 1º. A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública – COSIP sub-roga-se na pessoa do adquirente ou do sucessor a qualquer título.

§ 2º. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP todos aqueles que, por força contratual, encontrem-se na posse do imóvel.

Art. 6º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se as faixas de consumo constantes no anexo único desta lei.

 **Parágrafo Único** – Para obtenção do valor do tributo, as alíquotas da Contribuição de que trata esta lei, constantes da tabela de faixas de consumo do anexo único, serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica para a Iluminação Pública, fixadas por ato da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 7º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será lançada mensalmente, juntamente com a fatura do consumo de energia elétrica, pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º - O montante arrecadado pela COSIP será destinado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública de que trata esta Lei.

Art. 9º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os contribuintes com ligações monofásicas, cujo consumo de energia elétrica for igual ou inferior a 80 KWH.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

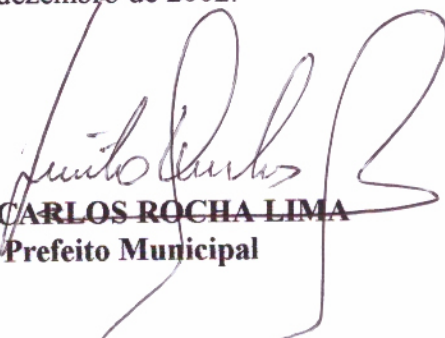
Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, com a finalidade de dar cumprimento ao contido no art. 7º, desta Lei.

Parágrafo Único – A Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica será responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo repassar o montante arrecadado para os cofres públicos municipais segundo as disposições contidas no convênio referido no caput deste artigo.

Art. 11 – As demais disposições necessárias para a implantação do tributo instituído pela presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 26 de dezembro de 2002.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	FAIXA CONSUMO kWh/MÊS		ALÍQUOTA (3)	TAXA (R\$) (4)=(3) x Tarifa ILP
RESIDENCIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	2,45	3,35
	101	150	3,15	4,31
	151	200	4,90	6,70
	201	250	7,00	9,57
	251	300	8,40	11,49
	301	400	10,50	14,36
	401	500	14,00	19,15
	501	700	21,00	28,72
	701	1000	28,00	38,30
	1001	1500	35,00	47,88
	1501	acima	42,00	57,45
SOMA RESIDENCIAL			-	-
COMERCIAL INDUSTRIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	4,90	6,70
	101	150	7,00	9,57
	151	200	10,50	14,36
	201	250	14,00	19,15
	251	300	17,50	23,94
	301	400	21,00	28,72
	401	500	24,50	33,51
	501	700	28,00	38,30
	701	1000	31,50	43,09
	1001	1500	35,00	47,88
	1501	acima	42,00	57,45
SOMA COMERCIAL/INDUSTRIAL			-	-
SOMA GERAL				

(1) – Out /2

(2) – Em relação ao total de clientes

(3) – valor definido

(6) – Em relação ao total faturado

(7) – considerado faixa inicial



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br